Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.189, DE 09 DE JUNHO DE 1989 =

"Dispõe sobre o cancelamento de débitos tributários que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos tributários constantes das Certidões de Dívida Ativa do Município, no valor igual ou inferior a NCZ$ 2,00 (dois cruzados novos), vencidas até 31 de dezembro de 1988, ajuizadas ou não, arquivando-se, conforme o caso, os processos respectivos, referentes aos seguintes tributos:

I- Imposto sobre a propriedade predial urbana;

II- Imposto sobre a propriedade territorial urbana;

III- Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN;

IV- Taxa de licença para fiscalização de funcionamento;

V- Taxa de licença para localização;

VI- Taxa de licença para o exercício de atividade de comércio ambulante;

VII- Taxa de licença para publicidade;

VIII- Taxa de iluminação (extinta);

IX- Taxa de licença especial (extinta);

X- Outros tributos não especificados acima.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica em caso de pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no "caput".

§ 2º - O Chefe do Executivo, através de decreto, anualmente, alterará o limite estabelecido neste artigo, corrigindo-o monetariamente através dos índices fixados pelo governo federal para a cobrança de sua dívida ativa.

Artigo 2º - As disposições da presente lei não autorizam a restituição, por qualquer forma, de importância já recolhida anteriormente à data da publicação desta norma legal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se a Lei nº 2.128, de 17 de agosto de 1988 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 09 de junho de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ARMANDO DE DOMÊNICO
Diretor Jurídico

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/89.